



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO 008/2023

**Dispõe sobre Regulamentação do Fundo
Municipal de Meio Ambiente.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL, ESTADO DO PIAUÍ, utilizando-se de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º O Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA - tem a finalidade de apropriar recursos financeiros para o desenvolvimento de projetos visando o uso racional e sustentável dos recursos naturais do Município, incluindo a manutenção, a melhoria ou a recuperação da qualidade ambiental.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I – dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II – créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III – produto de multas impostas por infração à legislação ambiental, lavradas pelo município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- IV – produtos de licenças ambientais emitidas pelo município;
- V – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI – doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII – recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII – preços públicos cobrados por análise de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do município;
- IX – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- X – indenização de correntes de cobranças jurídicas e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamentos irregulares ou clandestinos do solo;
- XI – compensação financeira ambiental;
- XII – outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos serão depositados em conta específica do Fundo, que será gerido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Naturais.

Art. 3º O FMMA terá como órgão gestor a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Naturais.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
GABINETE DA PREFEITA



Art. 3º O FMMA terá como órgão gestor a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Naturais.

Art. 4º Os recursos do FMMA serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – Custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – Financiar planos, programas, educações ambientais, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:

a) Proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais no município;

b) O desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;

c) O treinamento e a capacitação de recursos humanos para gestão ambiental;

d) O desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;

e) O desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;

f) Outras atividades relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º Os projetos relativos às ações referidas no artigo anterior deverão considerar, entre outros aspectos definidos pelo órgão gestor do FMMA:

I - a formação de parcerias;

II - objetivar a geração de empregos e renda;

III - a ampliação da participação das mulheres nas ações de desenvolvimento sustentável;

IV - a implantação do Plano Municipal de Ação Ambiental.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Naturais, como órgão gestor do FMMA:

I - participar como interveniente na celebração de convênios, acordos, contratos ou quaisquer instrumentos jurídicos com organizações governamentais e não governamentais, sem fins lucrativos, cujos objetivos tenham a defesa do meio ambiente;

II - elaborar propostas orçamentárias e suas reformulações;

III - elaborar os manuais para os projetos do FMMA;

IV - analisar e dar parecer sobre as consultas e projetos para utilização dos recursos do FMMA;

V - encaminhar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente os projetos analisados para



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
GABINETE DA PREFEITA



aprovação;

VI- elaborar e promover a publicação dos instrumentos legais e regulamentares de defesa do meio ambiente, após a aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e das autoridades competentes;

VII - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos financiados com recursos do FMMA, liberando ou suspendendo esses financiamentos, quando verificar desconformidades com as metas aprovadas;

VIII - praticar todos os atos de gestão orçamentária, financeiras e patrimoniais relacionados com o FMMA, especialmente quanto ao ordenamento, empenho, liquidação e pagamento de despesas e suas anulações, informando periodicamente o Conselho Municipal de Meio Ambiente sobre o fluxo dos recursos captados e aplicados.

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente:

I - baixar normas sobre a captação dos recursos do FMMA;

II- aprovar a aplicação dos recursos do FMMA e os respectivos projetos;

III fixar critérios para análise e determinar prioridades de projetos a serem executados com recursos do FMMA;

IV - aprovar manuais de elaboração de projetos, relatórios técnicos produzidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Naturais sobre os projetos em execução e/ou executados;

V - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos e/ou convênio, acordos e outros atos jurídicos celebrados para captação e/ou aplicação dos recursos do FMMA, determinando a suspensão ou extinção daqueles que forem incompatíveis com os objetivos do FMMA;

VI - deliberar sobre todos os assuntos relativos ao FMMA suscitados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Naturais ou nos casos de omissão da lei ou deste regulamento.

Art. 8º Para obtenção de recursos do FMMA, os interessados deverão apresentar ao Órgão de Gestão Ambiental projetos detalhados, indicando os objetivos, as metas, o plano de aplicação e o cronograma de desembolso dos recursos pretendidos.

Art. 9º A liberação dos recursos do FMMA ficará condicionada à aprovação dos projetos, à disponibilidade financeira do Fundo e outros requisitos fixados em normativos expedidos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 10. Nos atos jurídicos necessários à execução dos projetos aprovados deverão estar discriminados os requisitos e as obrigações de aplicação dos recursos e prestação de contas e outras obrigações pertinentes à utilização dos recursos aos fins a que se destinam.

Art. 11. Serão suspensos os desembolsos de recursos aos proponentes dos projetos, no caso de descumprimento das obrigações assumidas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
GABINETE DA PREFEITA



Parágrafo único. Os executores deverão reembolsar ao FMMA, imediatamente, a totalidade do montante desembolsado, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas.

Art. 12. A prestação de contas dos recursos recebidos do FMMA deverá ser apresentada, nas condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Naturais, devendo a última prestação de contas ser apresentada até 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto, intuída com os seguintes documentos:

- I - Relatório do executor do projeto;
- II - demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- III - relação de pagamentos efetuados;
- IV - termo de aceitação da obra, se for o caso;
- V - extrato bancário conciliado da conta específica;
- VI - relação de bens e equipamentos adquiridos, para execução dos projetos;
- VII - guia de recolhimento do saldo, se houve.

Art. 13. Os bens de consumo e permanentes adquiridos para execução do projeto a este incorporar-se-ão, salvo disposição em contrário, estabelecida nos convênios ou contratos.

Art. 14. O Órgão de Gestão Ambiental, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da prestação de contas final, analisará e encaminhará a prestação de contas ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e aos órgãos municipais competentes.

Art. 15. O Conselho Municipal de Meio Ambiente e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício de suas atribuições legais, baixarão normas complementares para execução dos atos determinados por este Regulamento.

Art. 16. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 05 dias do mês de Maio de 2023.


Manoelina de Sousa Borge
Prefeita Municipal